ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI,** brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67 daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado a sociedade empresária **.....**, estabelecida na cidade de ....., no Estado de ....., a Rua/Avenida ....., n.º ..... - Bairro/Jardim ....., CEP ....., inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **.....** e Inscrição Estadual n.º **.....**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**, de 30 de julho de 2026, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 037/2026**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a "***REFORMA DA UNIDADE DO CRAS IV CENTENÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO PARA A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA***"

1.1.01 Objeto da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	"***REFORMA DA UNIDADE DO CRAS IV CENTENÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO PARA A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA***"	

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.01 O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.02 O Edital da Licitação;

1.2.03 A Proposta do Contratado; e

1.2.04 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.3 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1.1 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.3.1.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral da reforma da unidade do CRAS IV Centenário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. A

3.2 A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

3.3 O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a Contratada observar o cronograma aprovado pela fiscalização.

3.4 A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar impactos ao funcionamento da unidade, considerando a continuidade dos serviços públicos prestados, observadas as orientações da fiscalização.

3.5 Compete à Contratada adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução da obra, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados, pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e pela entrega da obra em perfeitas condições de utilização, após a limpeza do local e retirada de materiais, equipamentos e entulhos.

3.6 Quaisquer divergências verificadas entre os documentos técnicos ou as condições encontradas no local deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, para análise e deliberação, antes do prosseguimento dos serviços afetados.

3.7 A fiscalização, no que diz respeito aos aspectos técnicos, ficará a cargo do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano e a fiscalização, nos aspectos administrativos, e a gestão contratual ficarão à cargo do Secretario de Desenvolvimento Social e Cidadania, que acompanhará todas as etapas da reforma e, será responsável pelo acompanhamento e anotações que se fizerem necessárias, incluindo a notificação e advertência no caso da contratada descumprir o previsto neste Termo, no Edital e no contrato.

3.8 O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circuns-tanciado, após a conclusão dos serviços ou das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a verificação da conformidade da execução com os documentos técnicos da contrata-ção e o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

3.8.1 Constatadas pendências, defeitos, vícios ou inconformidades, estas serão registradas no termo de recebimento provisório, cabendo à Contratada promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais.

3.9 O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a verificação da execução integral do objeto e da regularização das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e demais obrigações previstas na legislação e neste Contrato.

3.10 As medições dos serviços serão realizadas de acordo com os quantitativos efetivamente executados, em conformidade com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação, observada a aprovação da fiscalização.

3.10.1 Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, atestados pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

3.11 A contratada deverá apresentar até o primeiro dia útil de cada mês uma Planilha contendo os itens executados que será analisada para fins de ateste. Após atestada a medição apresentada, a contratada deverá emitir a competente Nota Fiscal inerente à medição realizada e atestada. O ateste deve ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do protocolo nos termos deste item.

3.11.1 A NF será conferida pelo responsável e, após a conferência (item 04.06) serão encaminhadas para pagamento na Secretaria de Administração e Finanças.

3.11.2 O pagamento será realizado sempre no dia 20 (vinte) do mês, imediato ao dia do protocolo, ou no primeiro dia útil subsequente a este, em caso de recair em Sábado, Domingo ou Feriado.

3.11.3 Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária.

3.11.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1° dia útil subsequente.

3.11.5 Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.12 A presente cláusula estabelece a alocação de riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução do contrato de reforma da unidade do CRAS IV Centenário, observando o disposto nos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12.1 A alocação de riscos prevista nesta cláusula considera o regime de execução por empreitada por preço global, bem como os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

3.12.2 Os riscos relacionados à execução do objeto são classificados em:

3.12.2.1 riscos de responsabilidade do CONTRATANTE;

3.12.2.2 riscos de responsabilidade da CONTRATADA; e

3.12.2.3 riscos compartilhados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.12.3 A distribuição dos riscos prevista nesta cláusula tem por finalidade estabelecer as responsabilidades das partes quanto aos impactos financeiros, operacionais e temporais decorrentes da eventual materialização dos eventos nela previstos.

3.12.4 Constituem riscos de responsabilidade do CONTRATANTE:

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

3.12.4.1 alterações unilaterais do projeto ou do objeto contratual que impliquem modificações quantitativas ou qualitativas da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.12.4.2 atraso na emissão da Ordem de Serviço pela Administração;

3.12.4.3 atraso na disponibilização de informações, projetos ou documentos indispensáveis à execução da obra, quando a providência for de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

3.12.4.4 atraso no pagamento de medições regularmente aprovadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

3.12.4.5 fatos decorrentes de atos administrativos que impeçam ou retardem a execução contratual sem culpa ou responsabilidade da CONTRATADA.

3.12.5 A responsabilidade do CONTRATANTE ficará limitada aos impactos diretamente decorrentes dos eventos previstos nesta cláusula, desde que devidamente comprovados e não tenham sido causados ou agravados por ação ou omissão da CONTRATADA.

3.12.6 Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA:

3.12.6.1 erros de planejamento, dimensionamento ou execução decorrentes de sua atuação;

3.12.6.2 danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da execução da obra;

3.12.6.3 acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados;

3.12.6.4 fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária ou os demais documentos da contratação;

3.12.6.5 atraso na execução dos serviços decorrente de falhas de gestão, insuficiência de mão de obra, equipamentos ou materiais;

3.12.6.6 descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho;

3.12.6.7 prejuízos decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou inobservância das normas técnicas aplicáveis;

3.12.6.8 custos decorrentes da correção de vícios, defeitos ou falhas de execução verificados durante ou após a conclusão da obra, observado o prazo de responsabilidade previsto na legislação e no contrato.

3.12.7 Também serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos e consequências decorrentes da necessidade de refazimento, substituição, reparação ou correção de serviços ou materiais que não atendam às especificações contratuais ou que tenham sido executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.

3.12.8 A responsabilidade da CONTRATADA prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de reconhecimento de eventos de responsabilidade do CONTRATANTE ou de riscos compartilhados, desde que comprovada a ocorrência dos respectivos pressupostos.

3.12.9 Serão considerados riscos compartilhados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA os eventos decorrentes de:

3.12.9.1 caso fortuito ou força maior;

3.12.9.2 fenômenos naturais extraordinários que inviabilizem temporariamente a execução da obra;

3.12.9.3 determinações supervenientes dos órgãos de controle ou de autoridades competentes que imponham alteração na execução contratual;

3.12.9.4 fatos excepcionais que ocasionem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

3.12.10 Para fins desta cláusula, somente serão considerados compartilhados os eventos que:
- 3.12.10.1 sejam supervenientes à contratação;
- 3.12.10.2 não tenham sido causados por ação ou omissão da parte que pleitear a aplicação da matriz de riscos;
- 3.12.10.3 produzam impacto efetivo e comprovado na execução do objeto, no prazo contratual ou nos custos da contratação; e
- 3.12.10.4 não estejam abrangidos pelos riscos expressamente atribuídos a uma das partes nesta cláusula.

3.12.11 A parte que tiver conhecimento da ocorrência de evento capaz de impactar significativamente a execução contratual deverá comunicar formalmente a outra parte, tão logo seja possível, apresentando as informações disponíveis sobre o evento e seus possíveis efeitos.

3.12.12 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que aplicável, os elementos necessários à comprovação do evento e de seus impactos, incluindo:
- 3.12.12.1 relatório técnico circunstanciado;
- 3.12.12.2 descrição do evento ocorrido e de suas consequências;
- 3.12.12.3 indicação dos serviços, etapas ou atividades afetados;
- 3.12.12.4 demonstração dos impactos sobre o prazo de execução;
- 3.12.12.5 demonstração dos impactos financeiros, quando houver; e
- 3.12.12.6 demais documentos necessários à análise da situação pela Administração.

3.12.13 A Administração poderá solicitar informações, documentos complementares, pareceres técnicos, registros fotográficos, memórias de cálculo, documentos de medição e outros elementos necessários à avaliação da ocorrência e de seus efeitos.

3.12.14 Reconhecida a ocorrência de risco de responsabilidade do CONTRATANTE ou de risco compartilhado, serão adotadas as providências administrativas e contratuais cabíveis para tratamento dos impactos comprovados, inclusive quanto à eventual alteração de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente admitida.

3.12.15 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas razoáveis e tecnicamente possíveis para evitar, reduzir ou mitigar os efeitos dos eventos que possam prejudicar a execução do objeto.

3.12.16 A ausência de comunicação tempestiva ou a falta de adoção de medidas razoáveis de mitigação poderá ser considerada na apuração dos impactos e da responsabilidade de cada parte.

3.12.17 A identificação, a gestão e a comunicação tempestiva dos riscos constituem deveres recíprocos do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.12.18 As partes deverão atuar de forma cooperativa para prevenir a ocorrência dos eventos de risco, reduzir seus efeitos e preservar a adequada execução do objeto e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.12.19 A comunicação da ocorrência de determinado evento não implica, por si só, o reconhecimento de responsabilidade, a alteração automática dos prazos ou a recomposição automática dos valores contratuais.

3.12.20 O reconhecimento da responsabilidade por determinado risco e a adoção das medidas correspondentes dependerão de análise técnica e administrativa, observadas a legislação aplicável, as disposições do Termo de Referência, do Edital e deste contrato.

3.12.21 A presente cláusula deverá ser interpretada em conjunto com o item 11 do Termo de Referência e com os demais documentos integrantes da contratação.

3.12.22 A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada da obra, pela qualidade dos serviços, pela

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais que lhe competem.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, **admite-se a subcontratação parcial do objeto**, desde que limitada a parcelas **acessórias ou especializadas da obra**, que não comprometam a unidade técnica, a responsabilidade global da contratada e o controle da execução.

4.1.1 A **subcontratação não autorizada** ou realizada em desacordo com as condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação de penalidades e, se for o caso, a **extinção do contrato**, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ R$ 271.699,31 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A contratada deverá apresentar até o primeiro dia útil de cada mês uma Planilha contendo os itens executados que será analisada para fins de ateste. Após atestada a medição apresentada, a contratada deverá emitir a competente Nota Fiscal inerente à medição realizada e atestada. O ateste deve ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do protocolo nos termos deste item.

6.1.1. A NF será conferida pelo responsável e, após a conferência serão encaminhadas para pagamento na Secretaria de Administração e Finanças.

6.1.2. O pagamento será realizado no dia 20 (vinte) do mês em que ocorrer o protocolo da documentação necessária ao pagamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso essa data recaia em sábado, domingo ou feriado.

6.1.3. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária.

6.1.4. Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data contado da assinatura do contrato.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência, os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.
8.1.2. Disponibilizar ao Contratado o imóvel objeto da intervenção, bem como os projetos, documentos técnicos e informações necessárias à adequada execução da obra.
8.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos que instruem a contratação, após a realização de avaliação técnica quanto à conformidade dos serviços executados, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei nº 14.133/2021.
8.1.4. Quando aplicável, exigir, para fins de recebimento definitivo, a apresentação da documentação técnica pertinente à obra, conforme previsto nos projetos, memoriais e normas aplicáveis
8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos, incorreções ou imperfeições constatadas na execução da obra, fixando prazo para sua correção, substituição ou adequação.
8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, com apoio técnico quando necessário, registrando ocorrências, determinando correções e avaliando a conformidade dos serviços executados.
8.1.7. Realizar a conferência das medições apresentadas pelo Contratado, promover o ateste técnico dos serviços efetivamente executados e encaminhar para fins de liquidação e pagamento, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
8.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, reclamações ou pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, observando os prazos legais e contratuais.
8.1.8.1. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não apresentar a documentação necessária à adequada instrução do requerimento.
8.1.9. Promover, quando necessário, a readequação do cronograma físico-financeiro, especialmente nos casos de prorrogação de prazo devidamente justificada, visando assegurar a continuidade e conclusão do objeto.
8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual, a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018.
8.1.11. Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, falhas ou omissões do Contratado, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
8.1.12. Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, instauração de processos administrativos e comunicação aos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto formalmente indicado e aceito pelo Contratante, responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e garantindo acesso da fiscalização aos locais de execução e à documentação pertinente.

9.1.2. Disponibilizar e manter equipe técnica devidamente qualificada, com profissionais habilitados e registrados nos conselhos competentes, assegurando sua efetiva participação na execução da obra, nos termos da legislação aplicável.

9.1.3. Executar a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT.

9.1.4. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que sejam novos, de primeiro uso e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.1.5. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente ao Contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer prazos, custos ou a qualidade da execução, apresentando plano de ação corretivo.

9.1.6. Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive durante o prazo de garantia legal e contratual.

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.1.8. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs), bem como as normas ambientais e de acessibilidade aplicáveis.

9.1.9. Realizar a adequada gestão dos resíduos da construção civil, promovendo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas municipais aplicáveis.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir as obrigações relativas à legislação social, inclusive quanto à proibição de trabalho infantil e irregular.

9.1.11. Manter atualizados e disponíveis para a fiscalização os registros da execução da obra, incluindo medições, relatórios técnicos, diário de obra, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e demais documentos exigidos.

9.1.12. Responsabilizar-se pela análise das condições da obra parcialmente executada, devendo comunicar formalmente à Administração a identificação de eventuais inconsistências, patologias ou interferências que possam impactar a continuidade da execução.

9.1.13. Obter e manter, quando de sua responsabilidade, licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços, bem como atender às exigências de concessionárias e órgãos competentes.

9.1.14. Submeter à fiscalização, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, certificados e, se necessário, ensaios laboratoriais dos materiais a serem empregados, comprovando sua conformidade com as especificações técnicas.

9.1.15. Participar de reunião inicial de alinhamento com a Administração, quando convocado, para definição de diretrizes operacionais, cronograma e procedimentos de execução.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

9.1.16. Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público, bem como de praticar atos lesivos à Administração Pública.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o Contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete As penalidades a serem aplicadas são aquelas previstas no item 23 e subitens do Edital de licitação que deu origem a este Contrato, observado sempre a ampla defesa e o contraditório.

11.2 O atraso injustificado na execução do objeto, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais imputável à Contratada, sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021., garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A cláusula penal compreende:

11.3.1 **multa moratória**, aplicável nos casos de atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo da exigência do cumprimento da obrigação principal;

11.3.2 **multa compensatória**, aplicável nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual que comprometa a adequada execução do contrato.

11.4 A multa moratória corresponderá a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a **20% (vinte por cento)** do respectivo valor.

11.5 A multa compensatória será fixada em até **20% (vinte por cento)** do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração, especialmente nas hipóteses de inexecução total, abandono da obra ou rescisão contratual por culpa da Contratada.

11.6 A aplicação da multa moratória não afasta a obrigação de execução do objeto contratado, podendo a Administração exigir o cumprimento da obrigação principal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.7 As multas previstas nesta cláusula independem da demonstração de prejuízo pela Administração e poderão ser descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.8 Caso os prejuízos efetivamente suportados pela Administração excedam o valor da cláusula penal, poderá ser exigida indenização suplementar, mediante comprovação do dano excedente, hipótese em que o valor da multa será considerado como parcela mínima da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Os recursos financeiros para as despesas com a execução dos serviços serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente classificada e codificado sob a funcional programática funcional programática n.º , categoria econômica n.º , ficha n.º , sub elemento da despesa n.º , vínculos n.º , Processo Eletrônico n.º , requisição de serviços n.º e nota de reserva n.º , de , da Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

15.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Matão para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, ….. de ..... de 2026.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
"CONTRATANTE"
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ _____
"CONTRATADA"
SR.: _____
RG.: _____
CPF.: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br